DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Portarias	13
Licitações e Contratos	16
Comunicados	16
Revogação / Anulação	16
Homologação / Adjudicação	16
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	17
Concursos Públicos / Processos Seletivos	18
Gabarito	18
Edital - Classificação	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.223, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe Sobre a Denominação a Próprios Públicos Municipais.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, aprovou em sessão realizada no dia 08/03/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Passa a denominar-se a Rua Um do Loteamento Residencial Tainá de “Rua Mário Lopes”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2017, de autoria do Vereador Miguel Fontana.

LEI Nº 3.224, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe Sobre a Denominação a Próprios Públicos Municipais.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, aprovou em sessão realizada no dia 08/03/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Passa a denominar-se a Rua Dois (02) do Loteamento Residencial Tainá de “Rua Job Alves Salles”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2017, de autoria do Vereador Miguel Fontana.

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Borborema no exercício de 2017, atualiza as tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, aprovou em sessão realizada no dia 22/03/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial, no percentual de 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento), a título de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Borborema, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 1º. O índice previsto no *caput* correspondente à variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, verificada no período de janeiro a dezembro de 2016.

§ 2º. A revisão geral de que trata esta Lei Complementar será aplicada aos vencimentos base de todos os servidores municipais com vínculo sob qualquer regime funcional ou provimento, aos proventos de inativos e pensionistas, aos empregos públicos, aos integrantes do plano de carreira e remuneração dos profissionais do Magistério e dos Agentes de Educação Infantil, às funções de monitoria, aos adicionais de atividade do PSF e às gratificações de função e de atividade.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 2007 com suas alterações posteriores, que trata das Tabelas de Vencimentos e Referências Salariais dos Cargos Efetivos, dos Empregos Públicos CLT, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, com a aplicação da revisão geral anual de que trata esta Lei Complementar, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 3º. O Anexo II - Vencimentos Base dos Profissionais do Magistério constante da Lei Complementar nº 39, de 27 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 56, de 30 de setembro de 2013, que "dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Borborema", com a aplicação da revisão geral anual de que trata esta Lei Complementar, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo II, integrante desta Lei.

Art. 4º. O Anexo II - Vencimentos Base dos ocupantes do cargo de Agente de Educação Infantil, constante da Lei Complementar nº 40, de 12 de julho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 57, de 30 de setembro de 2013 que "dispõe sobre o Plano de Carreira do cargo de Agente de Educação Infantil", com a aplicação da revisão geral anual de que trata esta Lei Complementar, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo III, integrante desta Lei.

Art. 5º. O valor das horas/aula das funções de monitoria instituídas pela Lei Complementar nº 24, de 21 de maio de 2009, com suas alterações posteriores, com a aplicação

da revisão geral anual de que trata esta Lei Complementar, passa a ser de R$ 10,14 (dez reais e quatorze centavos) cada.

Art. 6º. Os adicionais pela execução de atividade exclusiva junto ao Programa de Saúde da Família PSF, instituídos pelas Leis Complementares nº 32, de 14 de junho de 2010 e nº 53, de 30 de agosto de 2013 e alterações posteriores, com a aplicação da revisão geral anual de que trata esta Lei Complementar, passam a ter os seguintes valores:

I - Técnico de Enfermagem: R$ 587,66 (quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos);
II - Enfermeiro e Cirurgião Dentista: R$ 2.632,88 (dois mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos);
III - Médico: R$ 10.548,57 (dez mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. O adicional de atividade exclusiva ESF, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 06 de julho de 2015, com a aplicação da revisão geral anual de que trata esta Lei Complementar, passa a ter o valor de R$ 4.135,40 (quatro mil e cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 7º. O vencimento mensal dos servidores municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo estatutário de Agente de Controle de Vetores e do emprego público celetista de Agente Comunitário de Saúde PSF, estabelecido pela Lei Complementar nº 70, de 21 de agosto de 2014, com a aplicação da revisão geral anual de que trata esta Lei Complementar, passa a ser de R$ 1.146,65 (um mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 8º. A gratificação de função pela execução de controle, avaliação, auditoria e regulação junto à Secretaria Municipal de Saúde, instituída pela Lei Complementar nº 55, de 30 de agosto de 2013, com a aplicação da revisão geral anual de que trata esta Lei Complementar, passa a ter os seguintes valores:

I – Médico Auditor e Médico Regulador: R$ 2.414,98 (dois mil e quatrocentos e quatorze reais e noventa e oito centavos);
II – Enfermeiro Auditor: R$ 1.207,49 (um mil e duzentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Art. 9º. A gratificação de atividade pela execução de vistoria veicular junto à Ciretran do Município, instituída pela Lei Complementar nº 60, de 6 de dezembro de 2013, com a aplicação da revisão geral anual de que trata esta Lei Complementar, passa a ser R$ 1.363,42 (um mil e trezentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado, visando garantir a equiparação ao valor do salário mínimo nacional, a conceder adicional aos vencimentos dos servidores municipais ocupantes dos cargos constantes dos níveis de referências das Tabelas de Referências Salariais dos Cargos Efetivos, que após a aplicação desta revisão, ficarem enquadrados abaixo do valor do salário mínimo nacional.

Art. 11. A revisão geral de que trata esta Lei Complementar retroagirá os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, ficando o Poder Executivo autorizado a programar o pagamento dos valores retroativos da seguinte forma:

I – A revisão geral retroativa a janeiro será paga no mesmo mês em que a Lei for sancionada e promulgada;

II – A revisão geral retroativa a fevereiro será paga no mês subsequente em que a Lei for sancionada e promulgada.

Parágrafo único. O pagamento da revisão geral de que trata esta Lei não retroagirá sobre os vencimentos dos Servidores Municipais que receberam adicional de complementação ao salário mínimo nacional, com exceção para fins de pagamento do décimo quarto salário.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO
Assessor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

ANEXO I - TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA I - REFERÊNCIAS SALARIAIS - CARGOS EFETIVOS

NÍVEL DE REFERÊNCIA	VALOR - R$
I	760,95
II	820,36
III	879,84
IV	939,24
V	1.016,45
VI	1.058,03
VII	1.119,51
VIII	1.224,33
IX	1.377,09
X	1.827.38
XI	2.277,78
XII	2.700,23
XIII	3.594,89
XIV	4.495,58

TABELA II - REFERÊNCIAS SALARIAIS - CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE REFERÊNCIA	VALOR – R$
C-1	1.377,09
C-2	1.572,81
C-3	1.768,53
C-4	1.964,28
C-5	2.159,98
C-6	2.355,83
C-7	2.700,23

TABELA III - REFERÊNCIAS SALARIAIS - FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÍVEL DE REFERÊNCIA	VALOR – R$
F-1	1.377,09
F-2	1.572,81
F-3	1.768,53
F-4	1.964,28
F-5	2.159,98
F-6	2.355,83
F-7	2.700,23

TABELA IV - REFERÊNCIAS SALARIAIS - EMPREGOS PÚBLICOS PSF

NÍVEL DE REFERÊNCIA	VALOR – R$
IV	939,24
IX	1.377,09
X	1.827,38
XI	2.277,78

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

ANEXO II
VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

TABELA 1 - CARGOS EFETIVOS

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I						
NÍVEIS						
FAIXA	A	B	C	D	E	F
I	1.295,04	1.359,81	1.427,79	1.499,18	1.574,14	1.652,85
II	1.359,81	1.427,79	1.499,18	1.574,14	1.652,85	1.735,49
III	1.427,79	1.499,18	1.574,14	1.652,85	1.735,49	1.822,27
IV	1.499,18	1.574,14	1.652,85	1.735,49	1.822,27	1.913,39
V	1.574,14	1.652,85	1.735,49	1.822,27	1.913,39	2.009,06
VI	1.652,85	1.735,49	1.822,27	1.913,39	2.009,06	2.109,51

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II						
NÍVEIS						
FAIXA	A	B	C	D	E	F
I	1.398,12	1.468,03	1.541,43	1.618,50	1.699,42	1.784,39
II	1.468,03	1.541,43	1.618,50	1.699,42	1.784,39	1.873,62
III	1.541,43	1.618,50	1.699,42	1.784,39	1.873,62	1.967,30
IV	1.618,50	1.699,42	1.784,39	1.873,62	1.967,30	2.065,66

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

ANEXO II
VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

TABELA 2 - CARGOS EM COMISSÃO

C - ASSESSOR EDUCACIONAL						
NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F
I	4.316,78	4.533,69	4.759,26	4.997,22	5.247,09	5.509,44
II	4.533,69	4.759,26	4.997,22	5.247,09	5.509,44	5.785,54
III	4.759,26	4.997,22	5.247,09	5.509,44	5.785,54	6.074,14
IV	4.997,22	5.247,09	5.509,44	5.785,54	6.074,14	6.377,85
V	5.247,09	5.509,44	5.785,54	6.074,14	6.377,85	6.696,74
VI	5.509,44	5.785,54	6.074,14	6.377,85	6.696,74	7.031,58

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

ANEXO II
VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

F-1 ASSISTENTE DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR COORDENADOR PEDAGÓGICO						
NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F
I	4.316,78	4.532,62	4.759,26	4.997,22	5.247,08	5.509,43
II	4.532,62	4.759,26	4.997,22	5.247,08	5.509,43	5.784,90
III	4.759,26	4.997,22	5.247,08	5.509,43	5.784,90	6.074,14
IV	4.997,22	5.247,08	5.509,43	5.784,90	6.074,14	6.377,86
V	5.247,08	5.509,43	5.784,90	6.074,14	6.377,86	6.696,75
VI	5.509,43	5.784,90	6.074,14	6.377,86	6.696,75	7.031,59

F-2 DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR SUPERVISOR DE ENSINO DIRETOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EDUCACIONAL						
NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F
I	4.748,43	4.985,84	5.235,14	5.496,89	5.771,73	6.060,31
II	4.985,84	5.235,14	5.496,89	5.771,73	6.060,31	6.363,33
III	5.235,14	5.496,89	5.771,73	6.060,31	6.363,33	6.681,50
IV	5.496,89	5.771,73	6.060,31	6.363,33	6.681,50	7.015,58
V	5.771,73	6.060,31	6.363,33	6.681,50	7.015,58	7.366,36
VI	6.060,31	6.363,33	6.681,50	7.015,58	7.366,36	7.734,67

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

ANEXO III
VENCIMENTO BASE DO AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A – AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL						
NÍVEIS						
FAIXA	A	B	C	D	E	F
I	1.098,96	1.153,91	1.211,61	1.272,19	1.335,80	1.402,58
II	1.153,91	1.211,61	1.272,19	1.335,80	1.402,58	1.472,72
III	1.211,61	1.272,19	1.335,80	1.402,58	1.472,72	1.546,36
IV	1.272,19	1.335,80	1.402,58	1.472,72	1.546,36	1.623,68
V	1.335,80	1.402,58	1.472,72	1.546,36	1.623,68	1.704,86
VI	1.402,58	1.472,72	1.546,36	1.623,68	1.704,86	1.790,11

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipal do Poder Legislativo de Borborema, e dá outras providências".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, aprovou em sessão realizada no dia 22/03/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar.

Art. 1° . Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal de Borborema, no mês de Janeiro de 2017, em consonância com o que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Revisão Geral Anual de que trata esta Lei será aplicada ao salário base de todos os servidores do legislativo.

Art. 2° . O índice da Revisão Geral Anual do exercício de 2.017, a ser aplicado ao Salário dos Servidores da Câmara Municipal será de 6,29 % (seis inteiros e vinte e nove por cento), referente à variação acumulada do IPCA índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo, no período de janeiro a dezembro de 2.016.

Art. 3° . O anexo I do Projeto de Lei Complementar 80/2015, de 10 de dezembro de 2.015, que trata das Tabelas de Vencimentos e Referências Salariais dos Cargos Efetivos, com a aplicação da revisão geral anual de que trata esta Lei passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo I integrante desta Lei.

Art. 4° . As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão pôr conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementada se necessário, na forma da lei.

Art. 5° . Esta Lei entrará em vigor retroagindo se ao dia primeiro de janeiro de 2017.

Art. 6° . Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 02/2017, de autoria da Mesa da Câmara.

ANEXO I – TABELAS DE VENCIMENTOS
TABELA I – REFERENCIAS SALARIAS – CARGOS EFETIVOS

NÍVEL DE REFERENCIA	VALOR - R$
1	1.510,50
2	5.287,59
3	8.640,05
4	9.407,63
5	2.844,01
6	8.640,05

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 5.006, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
1738/000-2017	Luis Marcelo Presotto Cantarin	26/03/2017	R$ 2.870,78

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 158, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal Rita de Cássia Torres Mourão Brabo, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Considerando o constante do processo nº 862/2017.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal RITA DE CÁSSIA TORRES MOURÃO BRABO, RG nº 12.163.769-4, prontuário nº 1834, correspondente ao período aquisitivo de 16/12/2010 a 15/12/2015, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei Municipal nº 2.803/13.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 23/03/2017 a 21/04/2017, devendo o servidor receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 23 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 159, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de adicional de dedicação plena para o servidor municipal Carlos Rogério Ricardo, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a previsão legal contida no art. 32 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991, que instituiu o Estado dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a concessão do adicional de dedicação plena para o servidor municipal CARLOS ROGÉRIO RICARDO, RG nº 23.702.882-7, prontuário nº 1958, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe de Equipes, nível “C-3” da tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, lotado junto à Setor de Manutenção dos Serviços Urbanos, nomeado pela Portaria nº 135, de 01º de março de 2017.

Parágrafo único. O servidor deverá receber mensalmente o adicional de dedicação plena correspondente ao nível “C”, por período indeterminado, sem prejuízo das demais vantagens inerentes ao cargo no serviço público municipal.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal deverá tomar as providências e demais formalidades necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de adicional de dedicação plena para a servidora municipal Sumaya Regina Presotto Pegorin Amarante Fernandes, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a previsão legal contida no art. 32 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991, que instituiu o Estado dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a concessão do adicional de dedicação plena para a servidora municipal SUMAYA REGINA PRESOTTO PEGORIN AMARANTE FERNANDES, RG nº 15.724.513-5, prontuário nº 2426, ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor de Saúde Bucal, lotada junto à Manutenção de Atenção Básica à Saúde, nomeada pela Portaria nº 71, de 10 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O servidor deverá receber mensalmente o adicional de dedicação plena correspondente ao nível "B", por período indeterminado, sem prejuízo das demais vantagens inerentes ao cargo no serviço público municipal.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal deverá tomar as providências e demais formalidades necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de adicional de dedicação plena para a servidora municipal Daniela Fernanda Caruzo Costa, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a previsão legal contida no art. 32 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991, que instituiu o Estado dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a concessão do adicional de dedicação plena para a servidora municipal DANIELA FERNANDA CARUZO COSTA, RG nº 41.675.048-5, CPF nº 364.954.998-09, ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico – referência "C-1" da Tabela de Cargos em Comissão, de conformidade com o Anexo II da Lei Complementar nº 43/2011, nomeada pela Portaria nº 60, de 03 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O servidor deverá receber mensalmente o adicional de dedicação plena correspondente ao nível "A", por período indeterminado, sem prejuízo das demais vantagens inerentes ao cargo no serviço público municipal.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal deverá tomar as providências e demais formalidades necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES
PREGÃO 006/2017 - PROCESSO 272/2017

A Prefeitura Municipal de Borborema/SP, visando apenas o Interesse da Administração Pública, referente ao Pregão 006/2017, Processo 272/2017, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda dos Ensinos Infantil, Fundamental e Médio do município de Borborema/SP, torna público a desclassificação dos fornecedores ACER ALIMENTOS EIRELI – EPP e BELARIS ALIMENTOS LTDA., 1º e 2º colocados respectivamente no item 61, salsicha de frango tipó hot dog sem corante, pela desconformidade com o descritivo exigido no edital. Borborema, 17 de Março de 2017. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – Publique-se.

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PROCESSO LICITATORIO 619/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

Em Reunião aos 23 dias do mês de março de 2017 estiveram reunidos os membros da comissão de condução de Pregão, Onde decidiu por tornar nulo o Item 08 (aquisição de suplemento alimentar a base de amido de milho modificado instantâneo, adicionado de mix de gomas alimentícias (gomas tara, xantana e guar), para espessar preparações. o mix de gomas alimentícias possui propriedades espessantes e é resistente a ação da amilase, presente na saliva. a associação do amido de milho modificado ao mix de gomas alimentícias torna o produto mais seguro ao paciente disfágico) com base nas Súmulas nº 473 e 346, do e. STF. Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de Março de 2017. Alexandre Matheus. Pregoeiro - PUBLIQUE-SE.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 24/03/2017

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 619/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES DO MUNICÍPIO, CADASTRADAS CONFORME LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONOMICO LEVADO A EFEITO PELO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital, em favor das empresas: STUCHI & GOBETE DROGARIA LTDA. - ME. inscrita no CNPJ sob o nº 08.077.619/0001-06, vencedor dos itens no valor total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS inscrita no CNPJ sob o nº 04.106.730/0001-22, vencedor dos itens no valor total de R$ 22.681,70 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos); LUIS MARCELO PRESOTTO CANTARIN & CIA. LTDA. - ME inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.338/0001-49, vencedor dos itens no valor total de R$ 1.344,00 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais); NORI DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.643/0001-08, vencedor dos itens no valor total de R$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais); RICARDO RUBIO EPP inscrita no CNPJ sob o nº 00.826.788/0001-90, vencedor

dos itens no valor total de R$ 38.738,00 (trinta e oito mil setecentos e trinta e oito reais); M.A. BATISTA EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.075/0001-95, vencedor dos itens no valor total de R$ 12.380,00 (doze mil trezentos e oitenta reais), perfazendo o valor global de R$ 79.533,70 (setenta e nove mil quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos). – Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de Março de 2017. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
PROCESSO Nº: 765/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção de rede elétrica de baixa tensão para prestação de serviços em patrimônio público, praças e jardins e outros setores deste município, em conformidade com as especificações e características constantes dos anexos que integram o Edital.

INCLUI O SUBITEM 9.1.4.4 Declaração de ente público ou particular ou outro documento que comprove experiência superior a 12 (doze) meses e, alterando assim, a data de entrega e abertura dos envelopes para o dia 06 de abril de 2017, às 09h00min

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Será publicado conforme decreto municipal 4.134 de 10 de Junho de 2013 e estará a disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 09:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Borborema, 24 de Março de 2017. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Gabarito**

EDITAL Nº 05/2017
PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIO Nº 01/2017 - PREFEITURA DE BORBOREMA
GABARITO

A Prefeitura Municipal de Borborema divulga o gabarito da prova referente ao Processo Seletivo de Estagiário nº 01/2017, para seleção de estagiários com vistas ao preenchimento das vagas inicialmente fixadas, bem como à formação de quadro de reserva, na forma abaixo:

CONHECIMENTOS GERAIS

Questão	A	B	C	D	E
01			X		
02			X		
03					X
04		X			
05		X			
06			X		
07				X	
08				X	
09			X		
10			X		

RACIOCÍNIO LOGICO / MATEMÁTICA

Questão	A	B	C	D	E
01		X			
02				X	
03	X				
04				X	
05	X				

LINGUA PORTUGUESA

Questão	A	B	C	D	E
01			X		
02				X	
03		X			
04		X			
05			X		

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Borborema/SP, 24 de março de 2017.

1

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Edital - Classificação

EDITAL Nº 06/2017
PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIO Nº 01/2017 - PREFEITURA DE BORBOREMA
RESULTADO DA PROVA - CLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Borborema divulga o resultado e a classificação dos candidatos discriminando a pontuação obtida na prova referente ao Processo Seletivo de Estagiário nº 01/2017, para seleção de estagiários com vistas ao preenchimento das vagas inicialmente fixadas, bem como à formação de quadro de reserva, na forma abaixo:

Os casos de igualdade de classificação, a preferência de candidato está prevista no item 7.2 do edital de abertura do processo seletivo, abaixo transcrito:

"7.2. Na hipótese de igualdade de classificação, terá preferência o candidato que tiver:
7.2.1. maior idade;
7.2.2. maior número de filhos."

	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Notas
01	CARLOS HENRIQUE DE TOLEDO PERES	16
02	CAMILA EMANUELA TEIXEIRA GRANZOTO	16
03	JOAO PEDRO MILAUS	14
04	VIVIANE SUELEM MARCELINO PIRES	13
05	MICHELE APARECIDA JACOB	13
06	RENATA CARVALHO DOS SANTOS	12

	DIREITO	Nota
01	BRENDA CAROLINA MARCELINO	18

	EDUCAÇÃO FÍSICA	Notas
01	JOSE LUCAS MONARI DA SILVA	16
02	LINCON GUSTAVO MARQUES	16
03	JOSÉ AUGUSTO AMANCIO	15

	ENGENHARIA CIVIL	Notas
01	MARIANE CAROLINA DA SILVA	17
02	GESSIELI ALCARA	15
03	MURILO ROSA DA SILVA VESSONI	15
04	LUANA PIRES DOS SANTOS	14

	FARMÁCIA	Nota
01	FABIANA CRISTINA PEREIRA FAJARDO	16

	INFORMÁTICA	Nota
01	ANTONIO CARLOS TELLES DE MENEZES JUNIOR	15

	PEDAGOGIA	Notas
01	FRANCIELE BENVINDO DE CAMARGO	17
02	ANDRESA KARINA LEITAO	16
03	ELAINE CRISTINA DELGADO	15
04	ROBERTA VIEIRA DA SILVA	15
05	LUANA DOMINGUES	15
06	VERONICA ROMBOLA CESTARI	14
07	AMANDA DE FATIMA PICORELLI	13
08	FRANCINE LAISA GUSMAO	13

	SERVIÇO SOCIAL	Nota
01	MARCIA HELENA MOREIRA MACENA	13

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Borborema/SP, 24 de março de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:46737219000179
Localidade: Borborema
Data: 2017.03.27 07:48:16 -0300

2